



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA N° 005/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO BAHIA, no uso da sua competência delegada pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho e Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de incluir no exercício do Poder Legislativo, o zelo para que se preservem padrões mínimos de dignidade e de decoro no acesso à Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que o decoro de um órgão público exige a utilização de vestimentas adequadas por parte do público interno e externo;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da norma interna que dispõe sobre o uso de vestimentas no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho.

RESOLVE:

Art. 1° Proibir, no âmbito de toda a Câmara Municipal de Simões Filho, o uso de vestimentas inadequadas, assim consideradas aquelas que, tendo em vista o padrão médio de comportamento local, não condizem com a dignidade e o decoro da atividade por exporem indevidamente o corpo e, em especial, as seguintes peças de vestuário:

- I - Excessivamente curtas ou com decotes acentuados;**
- II - Que exponham a região abdominal, bem como aquelas que exponham, ainda que por transparência, partes do corpo que, por costume, não ficam à mostra;**
- III - Short, traje de banho ou de ginástica, minissaia, miniblusa, bermuda e camiseta sem mangas, sendo as duas últimas especificamente para homens.**



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 2º Os responsáveis pelas Unidades Organizacionais realizarão o controle da utilização adequada de vestimentas por parte dos servidores e estagiários a elas vinculadas.

Art. 3º O controle da utilização adequada de vestimentas por parte dos munícipes e demais será de responsabilidade dos responsáveis pela Segurança da Câmara Municipal, exercido de modo direto pelos servidores detentores do cargo de político ou por intermédio de funcionários terceirizados que atuem nas funções de recepcionista ou de vigilante, devendo os incidentes relacionados à matéria ficar registrados no livro de ocorrências em poder desses.

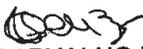
Art. 4º Dá-se efeito retroativo à 02 de janeiro de 2019 e revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Simões Filho, 10 de janeiro de 2019


ORLANDO CARVALHO DE SOUZA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO BAHIA